



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/97 (CONTJOR-NET)

Participação contra o Observador pela publicação de uma notícia sobre o apoio manifestado por Donald Trump aos camionistas em protesto no Canadá, em janeiro de 2022

Lisboa
6 de abril de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/97 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o Observador pela publicação de uma notícia sobre o apoio manifestado por Donald Trump aos camionistas em protesto no Canadá, em janeiro de 2022

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, em 30 de janeiro de 2022, uma participação contra o Observador, propriedade da Observador On Time, S.A., tendo por objeto uma notícia intitulada “Trump elogia manifestantes antivacinas canadianos: ‘Queremos que aqueles grandes camionistas saibam que estamos com eles’”, publicada nessa mesma data.
2. Aponta-se na participação que «a notícia em causa falta à verdade de forma evidente e (excluindo a hipótese de incompetência total) deliberada». Isto porque, segundo é dito, «o protesto em causa não é anti-vacinas, mas sim anti-mandatos, tal como já foi afirmado reiterada e repetidamente pelos organizadores e intervenientes no mesmo, que são, na maioria vacinados».
3. Considera ainda que «este tipo de manipulação é grave, é um atentado ao jornalismo e é, por consequência, um atentado à nossa democracia» para concluir que, «sem um jornalismo isento, rigoroso, a confiança das populações nos meios de comunicação social e nas instituições diminuirá ainda mais. Nada de bom poderá resultar de um tal estado de coisas».
4. A participação inclui a hiperligação para a notícia: <https://observador.pt/2022/01/30/trump-elogia-manifestantes-antivacinas-canadianos-queremos-que-aqueles-grandes-camionistas-saibam-que-estamos-com-eles/>.

II. Posição do denunciado

5. Notificado para se pronunciar sobre o teor da participação transcrita, o denunciado, representado por advogada com procuração em nome do diretor, Miguel Ângelo Pinheiro, começa por sublinhar que «o participante fez uma leitura truncada da notícia em causa».
6. O denunciado sustenta que o participante «ignorou o teor da notícia que consignou» e transcreve dois parágrafos do texto publicado: «Ao longo do fim de semana que agora chega ao fim, foram milhares as pessoas que se reuniram em Otava no “Comboio da Liberdade”, o protesto organizado contra a lei que vai obrigar os camionistas que cruzem a fronteira entre os Estados Unidos e o Canadá a apresentar certificado de vacinação contra a Covid-19» e «“Queremos que estes grandes camionistas canadianos saibam que estamos com eles até ao fim”, disse ainda Donald Trump, para depois passar diretamente ao ataque a Joe Biden e à vacinação obrigatória sancionada pela sua administração em alguns setores da sociedade americana. No fim, e apesar de ainda não ter sido desta que assumiu uma nova candidatura presidencial, ficou um pouco mais perto. “Em 2024 vamos recuperar aquela bela, bela casa que por acaso é branca, que é tão magnífica, e que todos nós amamos. Vamos recuperar a Casa Branca”».
7. Tendo por base estes excertos, afirma que «é por isso evidente que a temática era a questão da vacinação obrigatória e não o que o participante denominou “anti-mandatos”».
8. Em defesa da publicação, o denunciado invoca a alínea a) do artigo 6.º do Estatuto do Jornalista «que consagra a liberdade de expressão e de criação, como direitos fundamentais dos jornalistas» e o n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma «que prevê a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, não estão sujeitas a impedimentos ou discriminações, nem subordinadas a qualquer forma de censura».
9. Conclui deste modo que «o participante não pode fazer uma leitura enviesada da notícia em causa, sob pena dessa análise violar a liberdade de expressão, de criação e editorial». Deste modo, considera não existir qualquer violação de direitos, liberdades e garantias ou quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de comunicação social, que de resto não foram concretamente invocados».

III. Análise e fundamentação

10. A participação em análise remete para uma situação passível de configurar um incumprimento do dever de rigor informativo que impende sobre o exercício do jornalismo numa notícia publicada pelo Observador, em colisão com o estatuído no artigo 3.º da Lei de Imprensa¹ e com o artigo 14.º, n.º 1, al. a) do Estatuto do Jornalista².
11. A ERC é competente para se pronunciar sobre o teor da participação em apreço ao abrigo das disposições dos seus Estatutos, designadamente na alínea d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.
12. Cabe, assim, analisar a notícia à luz da participação rececionada, tendo em vista verificar a eventual existência da falha apontada.
13. Neste sentido, recorde-se que o participante, tomando o título da notícia, vem contrariar que os manifestantes que bloquearam a cidade de Otava em protesto contra medidas de combate à COVID-19 durante vários dias em janeiro e fevereiro de 2022 pudessem ser referidos como antivacinas, contrapondo que seriam antes anti-mandatos.
14. Analisando-se o conteúdo da notícia, verifica-se, que o título faz de facto referência a manifestantes antivacinas canadianos como tendo sido apoiados por Donald Trump no seu protesto. A entrada do texto confirma o recurso ao mesmo qualificativo: «Donald Trump elogiou os camionistas canadianos que pararam Otava em protesto antivacinas» (*cf.* relatório em anexo).
15. A leitura da notícia mostra, no entanto, que este mesmo termo não volta a ser referenciado, seja na citação fontes, seja em qualquer outro ponto do texto. Note-se que no *lead* escreve-se que «foram milhares as pessoas que se reuniram em Otava no “Comboio da Liberdade”, o protesto organizado contra a lei que vai obrigar os camionistas que cruzem a fronteira entre

¹ Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/99, de 18 de fevereiro, e alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro, na versão mais recente dada pela Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro.

os Estados Unidos e o Canadá a apresentar certificado de vacinação contra a Covid-19». Adiante reforça-se que «o ex-presidente americano [Donald Trump] elogiou os manifestantes canadianos por “resistirem corajosamente a estes mandatos sem lei”».

16. De facto, a identificação como antivacinas dos manifestantes que levaram a cabo os protestos ocorridos em Otava não decorre de quaisquer declarações que tenham sido proferidas por fontes de informação referidas pelo Observador na notícia em apreço. Trata-se, assim, de uma designação que o próprio jornal adotou para referir as pessoas em protesto.
17. Há que referir que os protestos, que começaram por ser de camionistas que paralisaram Otava, contra a apresentação de certificado de vacinação na travessia da fronteira com os EUA, colocando em risco o fornecimento de bens no Canadá, interrompendo a circulação entre o Canadá e os EUA, foram amplamente divulgados no final de janeiro e início de fevereiro de 2022. Pela sua natureza, os protestos, que ficaram conhecidos como “Comboio da Liberdade”, juntaram uma diversidade de motivações, pelo que será redutor designá-los como protestos antivacinas. Maior precisão existiria em referir-se-lhes como protestos contra medidas de contenção da COVID-19.
18. Assim, o título e entrada da notícia recorrem a uma designação que não se revela rigorosa relativamente, quer ao teor do texto que dá corpo à notícia, quer à natureza dos protestos que foram amplamente divulgados ao longo de vários dias. Não se exclui, claro está, que entre os manifestantes existissem opositores à vacinação, todavia não se poderá afirmar com a acuidade que um texto jornalístico exige que aquele foi um protesto de pessoas contrárias à vacinação.
19. Por se tratar de matéria sensível no âmbito do que foram as medidas de combate à COVID-19, deveria o Observador procurar orientar pelo máximo rigor a sua abordagem dos temas relacionados com a matéria, o que não aconteceu objetivamente na notícia em apreço. Nem mesmo as declarações citadas de Donald Trump referem apoio a «manifestantes anti-vacinas», tendo antes referido os mandatos (equivalentes a certificados de vacinação) exigidos pelos EUA para travessia da fronteira com o Canadá.

20. Entende-se que o Observador optou por uma simplificação da designação das pessoas em protesto, colocando-as todas sob o mesmo termo, ao mesmo tempo que atribuiu a Donald Trump declarações que a citação das suas palavras no texto não confirmam.
21. Portanto, considera-se que o Observador inobserva o dever de rigor e exatidão a que está vinculado o discurso jornalístico pela via da ética (ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista) e pela via da lei (*cf.* Estatuto do Jornalista, n.º 1, alínea a)).
22. Ao contrário do que o Observador veio argumentar, a matéria em apreço não recai no disposto da alínea a) do artigo 6.º do Estatuto do Jornalista «que consagra a liberdade de expressão e de criação, como direitos fundamentais dos jornalistas», nem no n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma «que prevê a liberdade de expressão e de criação dos jornalistas, não estão sujeitas a impedimentos ou discriminações, nem subordinadas a qualquer forma de censura».
23. Estas normas coexistem com o dever de rigor a que o exercício do jornalismo responde e não podem sobrepor-se-lhe, sob pena de a atividade perder a sua própria razão de existir. Não se imagina, pois, que um órgão de comunicação social possa justificar uma falha de rigor informativo com base na liberdade de criação ou de expressão, ou mesmo em direitos fundamentais dos jornalistas. Trata-se de liberdades e direitos que não concorrem com o dever de rigor, na medida em que este é o fundamento da própria atividade.
24. A utilização de um termo que não é rigoroso numa notícia não recai no âmbito da liberdade de criação dos jornalistas, por não se tratar de uma questão de estilo. A criação, em jornalismo tem o seu limite no rigor dos factos. Do mesmo modo, o cumprimento dos deveres de rigor não atenta contra a liberdade de expressão dos jornalistas, a menos que se considere, como não parece ser de todo razoável, que a liberdade de expressão de um jornalista no exercício da sua profissão implique não observar a verdade jornalística. O dever de rigor é um pressuposto do exercício da atividade sem o qual a mesma se encontra esvaziada de sentido. As suas fundações são os factos e só sobre eles podem todos os direitos e liberdades dos jornalistas edificar-se.

25. Quanto à liberdade editorial do órgão de comunicação social jornalístico, esta compreende a seleção dos assuntos a tratar, o ângulo adotado, as fontes selecionadas, entre outras escolhas editoriais. Todavia, a liberdade editorial não compreende dispor da escolha de cumprir ou não o dever de rigor informativo, pois que esse é um princípio inegociável do discurso jornalístico, conforme se afirmou, e que se caracteriza por se sedimentar em factos e na informação apurada segundo os métodos que a profissão impõe.
26. Em suma, resulta da análise expendida que o recurso ao termo «antivacinas» não é rigoroso no contexto da notícia em apreço, mostrando-se redutor, pelo que o Observador incorre assim no incumprimento do dever de rigor informativo, previsto na alínea a), nº 1, do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra o Observador, propriedade da Observador On Time, SA., tendo por objeto uma notícia publicada, em 30 de janeiro de 2022, sob o título “Trump elogia manifestantes antivacinas canadianos: ‘Queremos que aqueles grandes camionistas saibam que estamos com eles’”, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, alínea na d) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º) e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera que o Observador incumpriu o dever de rigor informativo a que está vinculado no âmbito da atividade de jornalismo que desenvolve, assim violando as exigências de precisão, incluindo terminológicas, que envolvem aquela actividade.

Lisboa, 6 de abril de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2022/32

1. O Observador publicou, em 30 de janeiro de 2022, uma notícia intitulada “Trump elogia manifestantes antivacinas canadianos: ‘Queremos que aqueles grandes camionistas saibam que estamos com eles’”. Na entrada da notícia, pode ler-se «Num comício este sábado no Texas, Donald Trump elogiou os camionistas canadianos que pararam Otava em protesto antivacinas. "Fazem mais para defender a liberdade da América do que os nossos líderes."».
2. Logo de seguida, no *lead*, informa-se que «Ao longo do fim-de-semana que agora chega ao fim, foram milhares as pessoas que se reuniram em Otava no “Comboio da Liberdade”, o protesto organizado contra a lei que vai obrigar os camionistas que cruzem a fronteira entre os Estados Unidos e o Canadá a apresentar certificado de vacinação contra a Covid-19».
3. Segue-se a descrição da paralisação que os protestos dos camionistas provocaram na capital canadiana, assim como distúrbios ocorridos no mesmo contexto, tendo por referência notícias da agência Reuters e da BBC.
4. A notícia do Observador refere também que «terão sido também detetadas várias bandeiras com suásticas, descreve ainda a Reuters, que realça o elogio feito este sábado por Donald Trump, em Conroe, no Texas, a quase 3 mil quilómetros de distância, aos integrantes do chamado “Comboio da Liberdade”».
5. São depois citadas as declarações que Donald Trump terá proferido: «O ex-presidente americano elogiou os manifestantes canadianos por “resistirem corajosamente a estes mandatos sem lei” e por “de longe, fazerem mais para defender a liberdade da América do que os nossos próprios líderes”»; «“Queremos que estes grandes camionistas canadianos saibam que estamos com eles até ao fim”, disse ainda Donald Trump, para depois passar diretamente ao ataque a Joe Biden e à vacinação obrigatória sancionada pela sua administração em alguns setores da sociedade americana».

Departamento de Análise de *Media*